

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2026

Institui a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Guarabira/PB, estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais e regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Poder Legislativo Municipal às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção dos dados pessoais de vereadores, servidores, colaboradores, fornecedores e cidadãos em geral;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência, transparência e proteção da privacidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO OBJETO E DA FINALIDADE**

Art. 1º. Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Guarabira/PB, com a finalidade de regulamentar o tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º. Este ato aplica-se a todos os agentes públicos, vereadores, servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários, terceirizados e demais colaboradores que realizem tratamento de dados pessoais em nome da Câmara Municipal de Guarabira.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se tratamento de dados pessoais toda operação realizada com dados pessoais, inclusive coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação, controle da informação, modificação, compartilhamento e transferência.

Art. 4º. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará, dentre outros, os princípios da:

- I – legalidade;
- II – finalidade;
- III – adequação;
- IV – necessidade;
- V – transparência;
- VI – segurança;
- VII – prevenção;
- VIII – responsabilização;
- IX – proteção da privacidade e da intimidade.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Guarabira deverá ocorrer exclusivamente para o atendimento de finalidade pública, execução de competências legais, cumprimento de obrigações administrativas, regimentais, legislativas e institucionais.

Art. 6º. O acesso a dados pessoais ficará restrito aos agentes públicos e colaboradores autorizados, observadas as atribuições funcionais e a necessidade administrativa de acesso à informação.

Art. 7º. Os dados pessoais tratados pela Câmara Municipal deverão ser mantidos em ambiente seguro, físico ou digital, com adoção de medidas administrativas e técnicas aptas à proteção contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 8º. Os documentos físicos e digitais que contenham dados pessoais deverão observar critérios mínimos de controle de acesso, guarda, armazenamento e descarte seguro.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS

Art. 9º. A Câmara Municipal de Guarabira assegurará aos titulares dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente:

- I – confirmação da existência de tratamento de dados;
- II – acesso aos dados pessoais;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – informação sobre compartilhamento de dados;
- V – revisão de informações, quando cabível;
- VI – demais direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 10. As solicitações relacionadas aos direitos dos titulares poderão ser realizadas por meio físico, eletrônico ou através dos canais oficiais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DO ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. Fica instituída a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Guarabira, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 12. O Encarregado será designado por ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 13. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – receber comunicações, requerimentos e reclamações relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – orientar os agentes públicos e colaboradores acerca das práticas relacionadas à proteção de dados;

III – promover ações de conscientização e boas práticas no âmbito institucional;

IV – atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

V – auxiliar na implementação e fiscalização das medidas previstas nesta Resolução;

VI – desempenhar outras atribuições correlatas relacionadas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO SIGILO

Art. 14. Os agentes públicos e colaboradores que tiverem acesso a dados pessoais ficam obrigados ao dever de confidencialidade e sigilo das informações acessadas em razão de suas funções.

Art. 15. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização indevida de dados pessoais obtidos no exercício das atividades institucionais da Câmara Municipal.

Art. 16. Eventual incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser comunicado à Presidência da Câmara e ao Encarregado de Dados para adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 17. A aplicação deste ato observará, de forma harmonizada, os princípios da publicidade e da transparência pública previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 18. A proteção de dados pessoais não poderá ser utilizada como fundamento para restrição indevida de informações de interesse público, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais sensíveis.

Art. 19. A Câmara Municipal promoverá, gradualmente, a adequação de seus sistemas, procedimentos administrativos, canais eletrônicos e instrumentos institucionais às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A implementação das medidas previstas nesta Ato ocorrerá de forma gradual, observadas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias da Câmara Municipal de Guarabira.

Art. 21. A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Ato.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 e demais legislações aplicáveis.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira/PB, 26 de maio de 2026.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE